



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

## DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

\*

Outubro de 2025

*Handwritten blue scribbles and initials.*



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

*Handwritten signature in black ink.*



---

## ÍNDICE

Introdução .....	4
Enquadramento .....	4
Acompanhamento e Monitorização das atividades de controlo .....	5, 6 e 7
Conclusões e recomendações .....	7 e 8



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



*Handwritten signatures and initials in black and blue ink.*

## DEFINIÇÃO DAS SIGLAS/ ABREVIATURAS

**DUA** – Divisão de Urbanismo e Ambiente

**PPR** – Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

**RGPC** – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

**MENAC** – Mecanismo Nacional Anticorrupção



## Introdução

A gestão e monitorização do risco é uma tarefa essencial nas organizações, revelando-se fundamental para o normal funcionamento das instituições e nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração. Ao nível da administração local, essa gestão é fulcral para a melhoria contínua do serviço público, permitindo assim, a maior responsabilização e transparência, na tomada de decisões e na atuação de todos: eleitos, dirigentes, trabalhadores e colaboradores, independentemente do cargo ou função que desempenhem na organização. Esta gestão traduziu-se nomeadamente na criação e implementação de planos destinados à gestão e/ou à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas que fazem parte do panorama institucional. A gestão é dinâmica e sofreu diversas alterações desde a sua primeira versão, até à presente data, resultado da implementação da Recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

## Enquadramento

Os planos destinados à prevenção e à gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas fazem parte do panorama institucional desde 2009, na sequência da Recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Porém, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que procedeu à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção e, no seu anexo, estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, os municípios implementaram um programa de cumprimento normativo. Este programa prevê que as entidades abrangidas incluam, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), em vigor no Município de Paredes de Coura, foi aprovado através da deliberação camarária de 16 de dezembro de 2024 e prevê a elaboração do relatório de avaliação intercalar no mês de outubro, para as situações identificadas de risco elevado.

Neste contexto e nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, elabora-se este relatório de avaliação intercalar do Município de Paredes de Coura, procurando-se o integral e escrupuloso cumprimento da legislação em vigor.



## **Acompanhamento e monitorização das atividades de controlo**

Cabe ao responsável pelo cumprimento normativo com o apoio do gabinete jurídico da autarquia, o acompanhamento, a avaliação da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e a elaboração dos respetivos relatórios.

Desde a aprovação do PPR que se verificou uma interação constante entre os dirigentes e os trabalhadores das diversas unidades orgânicas, junto das quais, têm sido promovidas ações de informação e esclarecimento, em contexto de trabalho, assim como o respetivo apoio com vista à concretização das atividades de controlo. Posteriormente, realizaram-se diversas ações de acompanhamento e monitorização, de forma aleatória. Constatou-se que os dirigentes e os trabalhadores das diversas unidades orgânicas fizeram um esforço para concretizar as atividades de controlo e monitorização previstas no plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, tendo na maioria dos casos, aplicado as medidas previstas, dentro dos prazos estipulados, apesar de, em determinados casos, se afigurar como necessário efetuar alguns ajustes, resultantes da dinâmica do risco e do plano, para espelhar melhor a realidade da atividade municipal.

Concluída a avaliação das atividades de controlo e aplicação do PPR, relativamente aos riscos considerados como elevados (uma vez que não foram identificados riscos muito elevados), importa agora refleti-los no presente relatório, que agrega e sistematiza a informação veiculada pelos respetivos dirigentes.

Esta avaliação permite aferir sobre o grau de execução das atividades de controlo definidas, assim como medir a eficácia dos resultados obtidos, considerando que nesta fase, são os riscos elevados alvo das medidas de prevenção mais exaustivas, pelo que é prioritária a sua execução, conforme estipulado na alínea a) do nº 4 do artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). A monitorização intercalar do PPR em vigor no município de Paredes de Coura, assume especial importância no âmbito das medidas de prevenção da corrupção previstas no RGPC, consubstanciando, naquele plano, um dos instrumentos fundamentais do programa do cumprimento normativo.

O processo participativo em que assentou a elaboração daquele plano, potenciou a consciencialização por parte dos diferentes intervenientes sobre a importância da implementação de mecanismos e medidas preventivas e corretivas que permitissem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos das situações que possam expor a autarquia a atos de corrupção e infrações conexas.

Dos riscos identificados e objeto de análise, graduação e classificação em sede de PPR, concluiu-se que dois são elevados.



As duas atividades identificadas no plano de prevenção da corrupção que suscitam risco elevado na DUA (divisão de Urbanismo e ambiente) são:

- o tempo de decisão;
- e
- a não acumulação de funções ou tarefas públicas que (ainda que dentro da própria estrutura de município) possam comprometer a isenção na abordagem do processo.

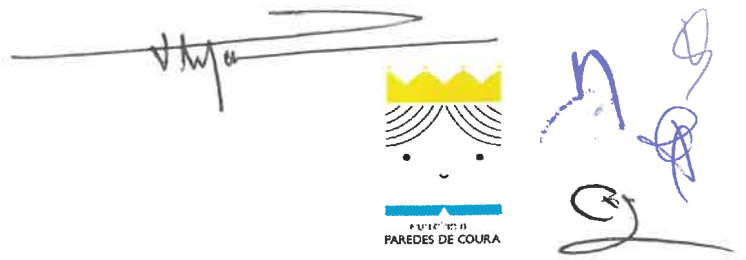
Em relação às medidas de prevenção/ mitigação aplicáveis às duas atividades acima indicadas, constam do PPR as seguintes:

- Informatização dos procedimentos de forma a não permitir que a hierarquia temporal da entrada dos procedimentos possa ser modificada;
- Criação de um sistema, na aplicação informática, de justificação e alerta obrigatórios relativamente ao não cumprimento de prazos no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas;
- Segregação e rotatividade de funções relativas à apreciação dos processos de obras, sua fiscalização, e participação na eventual instrução de procedimentos contraordenacionais.

Na tabela abaixo retrata-se esta realidade de uma forma mais sintética:

**Tabela 1 - Riscos elevados por unidade orgânica**

Unidade Orgânica e riscos identificados	Número e estado das atividades de controlo			
	Previstas	Executadas	Em curso	Por executar
<b>DUA</b> - Tempo de decisão; - Não acumulação de funções.	3	1	1	1



Os dados constantes da tabela anterior, resultam da informação prestada pelo dirigente da DUA.

Conclui-se, assim, que das três atividades de controlo inicialmente previstas no PPR, encontra-se plenamente implementada a informatização dos procedimentos.

No que diz respeito à criação de um sistema informático que emita alertas para melhor cumprimento dos prazos, está previsto ocorrer a substituição do sistema informático, de tramitação dos procedimentos existente, por um novo sistema informático que emita os referidos avisos.

Quando o novo sistema informático estiver em funcionamento, estamos em crer que o tempo de decisão será manifestamente encurtado, uma vez que o dirigente da DUA foi alertado para essa necessidade e foi ministrada formação aos trabalhadores da divisão em causa.

Por último, a atividade de segregação e rotatividade de funções na apreciação dos processos de obras, fiscalização e participação nos processos de contraordenação, será mais difícil de implementar, atenta a escassez de pessoal afeto à DUA e a formação académica dos elementos desse serviço. Atenta a pequena dimensão da autarquia, tem sido necessário e forçoso que as mesmas pessoas executem várias tarefas e tarefas repetidas, porque inexistente outro técnico para as realizar (naquele ou noutro serviço) com habilitações académicas e/ ou experiência na matéria.

O dirigente DUA foi sensibilizado e informado da necessidade de implementar/ executar todas as atividades com a maior brevidade possível, mas alegou não existirem presentemente, todas as condições reunidas para que a implementação possa ocorrer, sobretudo na questão da não acumulação de funções. Essa medida só poderia ser totalmente implementada através da contratação de novos recursos humanos com as devidas habilitações.

Da análise da tabela acima, retira-se um esforço no sentido das medidas para prevenção/ mitigação serem colocadas em prática, contudo reconhece-se que é imperioso que as mesmas sejam todas implementadas/ executadas.

### **Conclusões e Recomendações**

Perante a informação reportada pelo dirigente da DUA, é visível a existência de uma efetiva preocupação na implementação das atividades de controlo, com o propósito de mitigar os riscos identificados, contribuindo para a diminuição do impacto ou a não ocorrência dos mesmos na autarquia.



Neste sentido, os resultados apresentados confirmam a prioridade dada pela autarquia na implementação das medidas, nos prazos definidos, atingindo-se, até outubro, uma evolução positiva no sentido de mitigar de situações de risco elevado.

A atividade desenvolvida pelo município de Paredes de Coura mantém-se orientada para a promoção da ética e da integridade.

A autarquia cumpre e monitoriza o cumprimento do PPR, em conformidade com o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Perante o exposto, propõe-se:

Perante o exposto, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal, do presente relatório de avaliação intercalar, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e recomenda-se que:

- Se divulgue internamente junto de todos os colaboradores e na página oficial do Município da internet;
- Seja feito um reforço da consciencialização para implementação com a maior brevidade das medidas não adotadas, com especial incidência nos riscos classificados como elevados;
- Exista uma garantia das evidências da aplicação das atividades de controlo a realizar pelos responsáveis dos serviços, de modo a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no PPR;
- O envio para: a Assembleia Municipal; o Ministério da Coesão Territorial; a Inspeção Geral de Finanças; a submissão na plataforma eletrónica do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Paredes de Coura, 10 de outubro de 2025

**O Responsável pelo Cumprimento Normativo**